



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO  
COORDENADORIA-GERAL DE LICITAÇÕES

## ATENÇÃO

“A Empresa que se interessar em participar desta Tomada de Preços, deverá se cadastrar nesta prefeitura, para a obtenção do CRC, no prazo de: **até três (03) dias úteis antes da data desta licitação e deverá passar um fax para a Coordenadoria Geral de Licitação (24) 3339-9038/3339-9071 confirmando a retirada deste edital pela internet. Deverá ser feito em papel timbrado da firma contendo o nome da firma, endereço, CNPJ e Telefone”.**

**TOMADA DE PREÇOS 048/2012 - OSE  
PROCESSO ADMINISTRATIVO 3565/2012 - SMA**

A Comissão Permanente de Licitação (CPL) do Município de Volta Redonda, faz público para conhecimento dos interessados, que realizará, licitação do tipo menor preço GLOBAL, e receberá e abrirá os envelopes contendo a documentação necessária a habilitação, e as propostas comerciais às 10:00 horas do dia 11 de Maio de 2012, na Coordenadoria Geral de Licitação, localizada 2º andar, do Palácio 17 de Julho, sede da PMVR, situada na Praça Sávio Gama, 53 - Aterrado - Volta Redonda - RJ., visando a contratação de Empresa para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MEDICINA DO TRABALHO PARA ATENDER AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA NAS ATIVIDADES INERENTES A JUNTA MÉDICA OFICIAL DO MUNICÍPIO**, discriminado no ANEXO I, deste Edital sendo que a presente Licitação será regida pelas normas da Lei Federal 8.666, de 21 de Junho de 1993, com a redação dada pela Lei Federal 8.883, de 08.06.94 e demais alterações que venham ocorrer, bem como pelas disposições contidas neste Edital.

**1. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MEDICINA DO TRABALHO PARA ATENDER AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA NAS ATIVIDADES INERENTES A JUNTA MÉDICA OFICIAL DO MUNICÍPIO**, conforme discriminado no ANEXO I.

**2. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:**





ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO  
COORDENADORIA-GERAL DE LICITAÇÕES

**2.1.** Somente poderão participar desta licitação as Empresas inscritas no Cadastro de Licitantes da Coordenadoria Geral de Licitação da Prefeitura Municipal de Volta Redonda, do ramo pertinente ao objeto do edital, e que atenderem às condições exigidas para o cadastramento até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas, observada a necessária qualificação.

**3. DO CREDENCIAMENTO:** A Empresa participante poderá ser representada no procedimento licitatório, por procurador legalmente habilitado, desde que apresentado o instrumento de procuração ou carta de credenciamento. A falta de credenciamento não inabilitará a licitante.

**4. HABILITAÇÃO PRELIMINAR (DOCUMENTAÇÃO) ENVELOPE “A”:** Em envelope fechado, citando o número desta Tomada de Preços, a data e o horário previsto para sua realização, contendo:

**4.1** Cópia autenticada do Certificado do Registro Cadastral Específico da Coordenadoria Geral de Licitação/PMVR ;

**4.2. DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:**

**a)** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) do Ministério da Fazenda, no caso de firma individual ou sociedade;

**b)** Certidão Negativa de Débito (CND) do INSS, em validade e suas respectivas alterações conforme o disposto no inciso IV, do artigo 29, da Lei 8.666/93 e suas alterações;

**c)** Certificado de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, dentro do prazo de validade;

**d)** Prova de regularidade com as Fazendas Federal (Certidão da Receita Federal e Certidão Quanto a Dívida Ativa da União), Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

**e)** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho mediante, a apresentação de certidão negativa.

**4.3. DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

**4.3.1.** Comprovação de ter em seu quadro o mínimo de 04 (quatro) profissionais da área médica, com experiência em perícia médica (mais de cinco anos), sendo no mínimo 01 generalista (clínico geral), 01 ortopedista, 01 psiquiatra



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO  
COORDENADORIA-GERAL DE LICITAÇÕES

**4.3.2.** Certidão de Registro da Empresa no Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro ou do seu Estado de Origem.

**4.3.3.** Atestado de execução de serviços compatível com o objeto desta licitação; para empresa com no mínimo de 3.000 (três mil) servidores.

**4.4. DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA/FINANCEIRA:**

**4.4.1.** Certidão Negativa de pedido de falência e concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica com validade de 90 (noventa) dias a partir da data de sua expedição;

**4.5. DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

**4.5.1.** Registro comercial, no caso de empresa individual;

**4.5.2.** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

**NOTA: 1) Os documentos necessários à HABILITAÇÃO poderão ser apresentados em original, ou por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas ou por servidores da unidade que realiza a licitação, no caso de autenticação de documentos ou atualização no verso do CRC nesta Coordenadoria a mesma deverá ser efetuada em até 03 (três) dias antes da data da licitação;**

**2) As empresas que apresentarem o CRC - desta Prefeitura, com a validade dos documentos vigente, ficam isentas de apresentarem os documentos relacionados no sub- item 4.2 alíneas “a até d” e sub item 4.4.1.**

**5. CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DOS PREÇOS:**

**5.1.** O valor global, constante das especificações técnicas que integra o presente ato convocatório é considerado máximo, não podendo ser ultrapassado. O não cumprimento desta norma, causará, na forma da lei, desclassificação sumária da proposta do licitante.

**6. PROPOSTA COMERCIAL - ENVELOPE “B”:**

Deverá conter internamente:

**6.1. PROPOSTA DE PREÇO: (CONFORME ANEXO-I),** preferencialmente em papel timbrado da licitante, datilografadas ou editadas, sem emendas ou rasuras, contendo o



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**  
**COORDENADORIA-GERAL DE LICITAÇÕES**

preço mensal e o total, devidamente rubricadas pelo representante legal da licitante e com carimbo da empresa,

**6.2.** Preço total (resultante da soma dos preços unitários), em algarismo e por extenso.

**6.3.** Declaração de aceitação do prazo de 12 (doze) meses, para execução do serviço, objeto desta Tomada de Preços;

**6.4.** Declaração em manter a validade da proposta pelo prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, contados da data de realização desta licitação, conforme art. 64 parágrafo 3º da Lei Federal no 8.666/93;

**6.5.** Dados Bancários: Banco, Agência e Nº de Conta Corrente;

**7. DO PROCEDIMENTO DA LICITAÇÃO:** A licitação será processada e julgada com a observância do seguinte procedimento:

**7.1.** Abertura dos envelopes “A” (**DOCUMENTAÇÃO**) e sua apreciação;

**7.2.** Devolução dos envelopes “B” (PROPOSTA), fechados, aos licitantes inabilitados, desde que não tenha havido recurso ou após o seu julgamento;

**7.3.** Abertura dos envelopes PROPOSTA dos licitantes habilitados, na forma prevista neste ato;

**7.4.** Julgamento, com a classificação das propostas, que será conhecida através de Edital Classificatório;

**7.4.1.** No julgamento das propostas para efeito de adjudicação do objeto desta licitação, a Comissão Permanente de Licitação levará em consideração as disposições contidas neste Edital, declarando vencedora a proponente que apresentar o menor preço global;

**7.4.2.** No caso de empate entre uma ou mais propostas, a classificação far-se-á, obrigatoriamente, por sorteio, em ato público para o qual todos as licitantes serão convocadas;

**7.5.** Adjudicação do objeto da licitação ao proponente vencedor do certame e a respectiva homologação pelo Sr. Prefeito Municipal, desde que não ocorra uma das hipóteses previstas no subitem 9.3 deste Edital;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO  
COORDENADORIA-GERAL DE LICITAÇÕES

**7.6.** A abertura dos envelopes “DOCUMENTAÇÃO” e “PROPOSTA” será realizada sempre em ato público, previamente designado do qual se lavrará ata circunstanciada, assinada pelos licitantes presentes e pela Comissão Permanente de Licitação;

**7.7.** Todos os documentos contidos nos envelopes “DOCUMENTAÇÃO” e “PROPOSTA” serão rubricados pela Comissão Permanente de Licitação e pelos licitantes presentes;

**7.8.** Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, nem preço ou vantagem baseada nas ofertas dos demais licitantes;

**7.9.** Não serão aceitos envelopes apresentados após a data e hora, fixados no preâmbulo deste Edital;

**7.10.** Não será permitido a uma mesma pessoa representar mais de uma empresa ao mesmo tempo;

**7.11.** Não se admitirá proposta que apresente preços unitários, simbólicos, irrisórios ou de valor zero;

**7.12.** Serão desclassificadas:

I - As propostas que não atendam as exigências desta licitação;

II - As proposta com preços inexeqüíveis, na forma da Lei.

**7.13.** Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital aquele que, tendo-o aceito sem objeção, vier após o julgamento desfavorável, a apontar falhas ou irregularidades, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso;

**7.14.** A inabilitação do licitante importa na preclusão do seu direito de participar das fases subseqüentes;

**7.15.** É facultado à Comissão Permanente de Licitação, em qualquer fase da licitação, promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão de documento adicional para viabilizar a **HABILITAÇÃO** ou evitar a desclassificação de proponentes.

**7.16.** Os recursos às decisões da Comissão Permanente de Licitação serão interpostos na forma da legislação pertinente aplicável.

## **8. DA CONTRATAÇÃO:**



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**  
**COORDENADORIA-GERAL DE LICITAÇÕES**

**8.1.** Fica estipulado o prazo máximo de cinco (05) dias úteis à partir do recebimento da notificação da Procuradoria Geral do Município para que a adjudicatária assine o Termo de Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Artigo 81 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações;

**8.1.1** O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração, podendo esta, se assim o entender, utilizar-se da prerrogativa prevista no § 2º do art. 64 da Lei Federal 8.666/93.

**8.2.** O prazo proposto para a execução do serviço, objeto do presente edital, poderá ser prorrogado, desde que ocorra um dos motivos enumerados no § 1º do artigo 57 da Lei Federal 8.666/93, devidamente justificado.

**8.3.** Termo de Contrato decorrente da presente licitação poderá ser modificado nos casos previstos no Artigo 65 da Lei Federal no 8.666/93 e suas alterações;

**8.4.** O contrato a ser firmado poderá ser rescindido se ocorrer um dos motivos enumerados no Artigo 78 da Lei 8.666/93 e suas alterações, observadas neste caso as disposições do art. 79, 80, 86, 87 e 88 da referida Lei Federal .

**8.5.** Na hipótese de ocorrer a rescisão do contrato, com base no disposto nos incisos I a XII e XVII do art. 78 Lei Federal 8.666/93, se a contratada sofrer aplicação das penalidades previstas nos incisos I a III do art. 87 do mencionado diploma legal, cabe à CONTRATADA recorrer dos atos da Administração, na forma estabelecida no art. 109 da Lei Federal 8.666/93.

**8.6.** A data do início de serviço será aquela estabelecida em ORDEM DE SERVIÇO a ser expedida pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, após cumpridas todas as exigências contratuais;

**8.7.** A fiscalização e a coordenação de serviço, objeto deste Edital, será exercida pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO /PMVR**;

**8.7.1.** É reservado à fiscalização o direito de recusar qualquer etapa de serviço quando não estiver sido executada dentro das normas técnicas contratadas, bem como exigir correção nos serviços prestados que não correspondam às normas e padrões citados.

**8.8.** Qualquer subempreiteira a ser contratada para execução de serviços parciais, deverá ser previamente aceita pela fiscalização da PMVR. O pedido formal deverá indicar quais os serviços a serem executados e conter uma relação de obras e serviços semelhantes, realizados e concluídos pela Empresa a ser subcontratada;



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**  
**COORDENADORIA-GERAL DE LICITAÇÕES**

**8.9.** No caso de suspensão de serviço, se a Contratada, antes de notificada, já houver adquirido ou posto no local dos trabalhos os materiais correspondentes, o Município reembolsa-la-á dos preços de aquisição, regularmente comprovados, passando os mesmos à plena propriedade da Municipalidade;

**8.10.** Os motivos de força maior ou caso fortuito que possam justificar a suspensão da contagem do prazo de execução de serviço, somente serão conhecidos se apresentados a **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/PMVR**, por escrito, no máximo 24 (vinte e quatro) horas após a ocorrência;

**8.11.** A contratada é a única responsável por todos os danos e demais prejuízos, que por si, seus prepostos ou empregados causar ao Município ou a terceiros, quando da execução de serviço, objeto desta Tomada de Preços, ficando o Município isento de todas as reclamações que, em decorrência, possam surgir;

**8.12.** A contratada é responsável por todos os ônus e obrigações relativas às legislações civil, social, trabalhista, previdenciária e demais legislações aplicáveis aos seus empregados que venham participar da execução de serviço;

**8.13.** A contratada providenciará às suas custas, quando for o caso, junto às concessionárias de serviços públicos, Federal e Estadual, todo e qualquer ato necessário à execução de serviço, objeto desta Tomada de Preços;

**8.14.** Pela inexecução parcial ou total de serviço e por qualquer obrigação não assumida, garantida a prévia defesa da contratada, a Administração poderá aplicar-lhe multa graduável, conforme gravidade de sua infração, não podendo, no entanto, o seu valor total exceder a 20% (vinte por cento) do valor global do contrato, sem prejuízo das demais sanções previstas no Artigo 87 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações;

**8.15.** Os pagamentos serão efetivados com apresentação de relatório das atividades realizadas no período mensal com a respectiva Nota Fiscal dos serviços para pagamento até o décimo quinto dia subsequente ao mês da prestação dos serviços.

**8.16.** A Secretaria Municipal de Finanças (SMF/PMVR) efetuará a retenção sobre o valor da Nota Fiscal, fatura ou recibo do contrato, do valor destinado à Previdência Social, calculado de acordo com as normas da legislação previdenciária em vigor.

## **9. DISPOSIÇÕES GERAIS:**

**9.1.** A autoridade competente poderá até a assinatura do contrato desclassificar licitantes, por despacho fundamentado, sem direito à indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, se a Administração tiver notícia de qualquer fato ou circunstância, anterior ou posterior ao julgamento, relacionado com a documentação apresentada na fase da habilitação;



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO  
COORDENADORIA-GERAL DE LICITAÇÕES**

**9.2.** A participação de qualquer Empresa nesta licitação será considerada como prova evidente de sua aceitação e submissão às normas deste Edital e demais normas aplicáveis;

**9.2.1.** Município não aceitará reclamações futuras oriundas da má interpretação ou entendimentos equivocados deste Edital, e nem aceitará reivindicações consequentes desses fatos;

**9.2.2.** A licitante que desistir da proposta oferecida, estará sujeita a suspensão automática de 06 (seis) meses, amparado no artigo Nº. 86 da Lei 8666/93, salvo motivo justo superveniente devidamente comprovado e aceito pela comissão;

**9.3.** À Municipalidade fica reservado o direito de aceitar a proposta que melhor convier aos seus interesses, rejeitar todas, anular, revogar ou adiar esta licitação, obedecidos os preceitos prescritos na legislação pertinente;

**9.4.** Em caso de dúvidas os interessados deverão contactar a Coordenadoria Geral de Licitação, (veja endereço no preâmbulo), no horário das 8:00 às 12:00 hs e das 14:00 às 17:45 hs, de 2a a 6a feira;

**9.5.** A despesa decorrente com a obra/serviço, objeto deste Edital, correrá à conta da dotação orçamentária nº. **2.04.04.122.0021.2.506 33.90.39.00.00 (204.030)**;

**9.6.** Não serão aceitas propostas ou documentos enviados por telex e/ou fax;

**9.7.** A licitante obriga-se a fornecer à Coordenadoria Geral de Licitação o número do FAX ou de outro meio de comunicação rápida, bem como o nome da pessoa que deve ser contactada, objetivando agilizar os entendimentos necessários entre o Município e a Administração, relativos à licitação e ao cumprimento do futuro contrato.

## **10. ANEXOS:**

**10.1.** Fazem parte integrante deste Edital os seguintes anexos:

**ANEXO I - (PROPOSTA DETALHE COM VALORES MÁXIMOS QUE A PMVR SE PROPÕEM A PAGAR);**

**ANEXO II - ESCOPO DOS SERVIÇOS;**

**ANEXO III - MINUTA DE CONTRATO.**

**Volta Redonda, 19 de abril de 2012**





ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO  
COORDENADORIA-GERAL DE LICITAÇÕES

FERNANDO ANTONIO RODRIGUES DE ALMEIDA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
PRESIDENTE

**ANEXO I**

**Proposta Detalhe - Processo 3565/2012 – SMA**

ITEM	MESES	U R\$	ESPECIFICAÇÃO	PREÇO MENSAL R\$	PREÇO TOTAL R\$
01	12	54.134,47	<b>CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECÍFICOS CONFORME A SEGUIR:</b>  Prestação de serviços de perícias / laudos médicos para a concessão de Auxílios – Doença, Aposentadoria por Invalidez, Licença para acompanhamento familiar de pessoas doentes, Laudo para dependentes inválidos e Revisão de Benefícios de Aposentadoria por Invalidez dos servidores municipais;	54.134,47	649.613,64



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO  
COORDENADORIA-GERAL DE LICITAÇÕES

a) AVALIAÇÃO dos atestados de afastamento, de 2ª a 6ª feira no horário de 09:00h as 12:00hs e 14:00 as 17:00hs.

b) Deverá ser utilizado para o referido serviço, no mínimo 01 Generalista (Clinico Geral), 01 Psiquiatra e 01 Ortopedista.

c) Caso necessário, junta médica, composta por dois médicos peritos e mais um especialista no caso a ser examinado;

d) Enviar relatórios mensal por Secretaria / Setor; (Absentéismo)

e) Visita domiciliar dentro do perímetro urbano, para os serviços especificados quando da impossibilidade de locomoção dos mesmos;

f) Deverá ser procedido dentro da Legislação pertinente, do Estatuto do Funcionalismo Público, e das Normas / Portarias / Ordens de Serviço / Decretos, baixadas pela Administração Municipal.

g) Nos casos de licença para acompanhamento familiar de pessoas doentes e outros que for necessário, de acordo com o Estatuto do Funcionalismo Público e /ou Legislação pertinente, poderá ser necessário á avaliação de uma assistente social designada pelo município.

h) Quando o município julgar necessário os laudos médicos/perícias passarão por uma avaliação de um superior perito designado pelo órgão.



Prefeitura de  
Volta Redonda

Com o povo Honestidade e Competência



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO  
COORDENADORIA-GERAL DE LICITAÇÕES

**TOTAL GERAL ..... 649.613,64**

- a) **Prazo de validade da proposta:** não inferior a 60 (sessenta) dias consecutivos da data da sessão da abertura desta licitação.
- b) **Prazo para início dos serviços:** não poderá ser superior a 05 (cinco) dias consecutivos, contados a partir da assinatura do Termo Contratual.

**A licitante que desistir da proposta oferecida, estará sujeita a suspensão automática de 06 (seis) meses, amparado no artigo Nº. 86 da Lei 8666/93, salvo motivo justo superveniente devidamente comprovado e aceito pela comissão;**

**ANEXO II**  
**ESCOPO DOS SERVIÇOS**

01 – OBJETO:

***CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MEDICINA DO TRABALHO PARA ATENDER AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA NAS ATIVIDADES INERENTES A JUNTA MÉDICA OFICIAL DO MUNICÍPIO.***

02 - SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS:

- controle de absenteísmo – licença médica;
- emissão de laudo para aposentadoria;
- realizar exame para readaptação de função;
- realizar exame de retorno de férias;
- realizar exame admissional;
- realizar exame demissional.
- atuar como assistente nas ações judiciais.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO  
COORDENADORIA-GERAL DE LICITAÇÕES

03- PRAZO DE EXECUÇÃO:

12 (doze) meses.

04 VALOR MÁXIMO ADMITIDO PARA A CONTRATAÇÃO:

R\$ 649.613,64 (Seiscentos e quarenta e nove mil, seiscentos e treze reais e sessenta e quatro centavos)

05 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

Atestado de execução de serviços compatível com o objeto desta licitação; para empresa com no mínimo de 3.000 (três mil) servidores.

Ter em seus quadros o mínimo de 04 (quatro) profissionais da área médica com experiência em perícia médica (mais de 05 anos), sendo no mínimo 01 Generalista (Clínico Geral), 01 Ortopedista, 01 Psiquiatra.

6- CONTRATAÇÃO:

- A data do início do serviço será imediata estabelecida em ORDEM DE SERVIÇO a ser expedida pela Secretaria Municipal de Administração/PMVR, após cumpridas todas as exigências contratuais.

7- FISCALIZAÇÃO:

- A fiscalização da presente contratação ficará a cargo da Secretaria Municipal e Administração (SMA).

8 – DISPOSIÇÕES GERAIS:

A licitante que vier a ser contratada, deverá apresentar endereço para atendimento aos funcionários do Município de Volta Redonda, na cidade de Volta Redonda.

- Os serviços a serem executados abrangem 9.000 servidores da Administração Direta e Indireta.

9 – PRAZO DE PAGAMENTO:

- A empresa vencedora deverá apresentar relatório das atividades realizadas no período mensal com a respectiva Nota Fiscal dos serviços para pagamento até o décimo quinto dia subsequente ao mês da prestação dos serviços.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO  
COORDENADORIA-GERAL DE LICITAÇÕES

**ANEXO III**  
**MINUTA DE CONTRATO**

**MINUTA N° 154/2012-PGM**

**CONTRATO N°** \_\_\_\_\_

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO** que fazem o  
**MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA** e

\_\_\_\_\_  
**MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA**, doravante denominado **MUNICÍPIO**, representado pelo Sr. Prefeito Municipal, **ANTÔNIO FRANCISCO NETO**, brasileiro, solteiro, comerciante, portador da Cédula de Identidade nº 87309870-1 - IFP, e inscrito no CPF/MF sob o nº 654.177.047-68, residente nesta cidade, de um lado, e, do outro, a Empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por seu sócio \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, portador da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliada \_\_\_\_\_, assinam o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, de conformidade com o que consta do



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO  
COORDENADORIA-GERAL DE LICITAÇÕES

Processo nº 02.200/2012, que se regerá pelas disposições da Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº 8.883/94, e, pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:**

O objeto do presente contrato é a prestação dos serviços de medicina do trabalho para atender ao servidor público municipal da administração direta e indireta nas atividades inerentes à junta médica oficial do Município, com estrita observância do **EDITAL TOMADA DE PREÇOS \_\_\_/\_\_\_ e de seus ANEXOS**, constantes do Processo Administrativo nº 03.565/2012.

**PARÁGRAFO ÚNICO:**

Os serviços discriminados na presente Cláusula compreendem:

- controle de absenteísmo;
- emissão de laudo para aposentadoria;
- realizar exames de readaptação de função;
- realizar exames de retorno de férias;
- realizar exame admissional e;
- realizar exame demissional.
- atuar como assistente nas ações judiciais.

**CLÁUSULA SEGUNDA**

A eventual mudança de endereço do estabelecimento da **CONTRATADA** deverá ser comunicada ao **MUNICÍPIO**, através de aviso à **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, que analisará a conveniência de manter os serviços ora contratados em outro endereço, podendo o **MUNICÍPIO**, após parecer daquela Secretaria, rever as condições deste contrato, e até mesmo rescindi-lo, se entender conveniente.

**PARÁGRAFO ÚNICO:**

Correrá por conta exclusiva da **CONTRATADA** sem qualquer ônus para o **MUNICÍPIO**, a execução dos serviços a serem prestados, conforme normas definidas neste contrato, os quais serão prestados de acordo com os critérios de oportunidade e conveniência estabelecidos pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, que emitirá prévia autorização, por escrito, para aludida execução.

**CLÁUSULA TERCEIRA - NORMAS GERAIS**

Os serviços ora contratados serão prestados diretamente por profissionais da empresa **CONTRATADA**.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:**



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO  
COORDENADORIA-GERAL DE LICITAÇÕES

A **CONTRATADA** deverá contar com pelo menos 04 (quatro) médicos, com experiência em perícia médica (mais de cinco anos), sendo no mínimo 1 (um) generalista (clínico geral), 1 (um) ortopedista, 1 (um) psiquiatra.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:**

A **CONTRATADA** é a única responsável por todos os danos e demais prejuízos que, a qualquer título, causar ao **MUNICÍPIO** ou a terceiros, por si, seus representantes ou prepostos na execução dos serviços a serem realizados, ficando, desde já, o **MUNICÍPIO** isento de toda e qualquer responsabilidade por reclamações e reivindicações que, em decorrência possam surgir. A responsabilidade de que trata este parágrafo abrange a responsabilidade civil causada por ato ilícito, praticada pelos empregados, profissionais ou prepostos da **CONTRATADA**, sem prejuízo dos danos causados por defeitos relativos à prestação de serviços, nos termos do artigo 14 da Lei nº 8078/90, que também ficarão ao encargo da **CONTRATADA**.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:**

A **CONTRATADA** não poderá cobrar do paciente ou de seu representante, qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados, e será, pessoalmente responsável, por qualquer cobrança indevida feita por profissional empregado ou preposto, em razão da execução dos serviços constantes deste contrato.

**PARÁGRAFO QUARTO:**

O **MUNICÍPIO** poderá exigir da **CONTRATADA** o afastamento ou substituição, incontinente, de qualquer empregado ou preposto seu, se considerar inconveniente a permanência deles na linha dos serviços contratados.

**CLÁUSULA QUARTA - OUTRAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO**

A **CONTRATADA** é responsável por todos os ônus e obrigações concernentes às legislações fiscal, social, comercial, civil, tributária, previdenciária, securitária e trabalhista decorrentes deste contrato, respeitadas as demais leis que nelas interferiram, especialmente a relacionada com a segurança do trabalho.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:**

Qualquer pagamento devido à **CONTRATADA** somente será efetuado mediante comprovação ao **MUNICÍPIO**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, de quitação com as obrigações decorrentes da presente cláusula, vencidas até o mês anterior do pagamento.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:**

Sem prejuízo do disposto no parágrafo acima, o valor das parcelas mensais devidas, de acordo com este contrato, somente será pago após comprovação pela Fiscalização do **MUNICÍPIO**, da perfeita prestação dos serviços e mediante apresentação de



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO  
COORDENADORIA-GERAL DE LICITAÇÕES**

documentos comprobatórios da execução dos mesmos, aceitos pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, que emitirá Laudo de Recebimento para posterior pagamento.

**CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

A **CONTRATADA** se obriga a:

- I - Atender os Funcionários com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo sempre a qualidade dos serviços; de 2ª a 6ª feira no horário de 09:00h às 12:00h e 14:00 às 17:00h;
- II - Respeitar os horários pré-agendados para realização de avaliação dos atestados com mais de 15 (quinze) dias de afastamento;
- III - Apresentar Relatórios Mensais por Secretaria/Setor para controle do absenteísmo;
- IV - Proceder à visita domiciliar dentro do Município quando houver impossibilidade de locomoção dos pacientes;
- V - Manter a Junta Médica composta por 02 (dois) médicos peritos e mais um especialista (para o caso a ser periciado);
- VI - Obedecer em seus procedimentos a Legislação pertinente: Estatuto do Funcionalismo Público – LM nº 1.931, Decretos, Portarias e Ordem de Serviço.

**CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO**

O valor global do presente contrato é estipulado em R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_). O **MUNICÍPIO** empenhou, à conta da dotação orçamentária 0- \_\_\_\_\_ - (N.E. nº \_\_\_\_\_, de \_\_/\_\_/\_\_) para pagamentos mensais, pelos serviços efetivamente prestados, a quantia de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_)

**PARÁGRAFO ÚNICO:**

Os pagamentos serão efetuados até o décimo quinto dia subsequente ao mês da efetiva prestação do serviço, após o recebimento da nota fiscal/fatura, acompanhada do Laudo de Recebimento emitido pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, nos moldes do parágrafo segundo, da cláusula quarta do instrumento em tela.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA**

O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por uma vez, em igual período, mediante Termo Aditivo.

**PARÁGRAFO ÚNICO:**

Caso a **CONTRATADA** não inicie os serviços no prazo determinado pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, por motivos injustificados, o **MUNICÍPIO** poderá rescindir este contrato, extrajudicialmente, mediante simples notificação, sujeitando-se ainda a **CONTRATADA** às demais sanções na legislação pertinente.

**CLÁUSULA OITAVA - DA PROIBIÇÃO DE SUB-CONTRATAR**





**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO  
COORDENADORIA-GERAL DE LICITAÇÕES**

A **CONTRATADA** fica expressamente proibida de sub-contratar parcial ou totalmente os serviços, sob pena de rescisão deste contrato, sem que tenha direito à indenização de qualquer espécie, independentemente de ação, notificação de interpelação judicial ou extrajudicial.

**CLÁUSULA NONA - DOS REAJUSTES**

O presente contrato não sofrerá qualquer tipo de reajuste, nos seus primeiros 12 (doze) meses.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO**

A fiscalização e supervisão efetuada pelo **MUNICÍPIO** será exercida pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, que se reserva no direito de recusar os serviços objeto deste contrato, quando estes não estiverem sendo prestados dentro das normas contratuais, assim como exigir a sua adequação quando não corresponderem aos termos pactuados.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:**

Abrange a competência de fiscalização da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, aprovar, auditar, revisar e glosar os documentos comprobatórios de execução dos serviços, conforme disposições contidas no parágrafo segundo da Cláusula Quarta, que observará, no que couber, as informações atinentes ao número e qualidade dos atendimentos, bem como demais elementos que julgar necessários, para o fiel cumprimento deste contrato em prol do interesse público.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:**

Fica a **CONTRATADA** obrigada a supervisionar e fiscalizar seus serviços sem prejuízo das prerrogativas do **MUNICÍPIO**, fornecendo por sua conta toda mão-de-obra, bem como os equipamentos, materiais de consumo necessários à perfeita execução dos serviços ora contratados, sendo que os custos dos mesmos já estão incluídos no preço ora contratado.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

A inexecução total ou parcial do contrato poderá acarretar aplicação das seguintes penalidades:

- 1 - Advertência;
- 2 - Multa de 20% (vinte por cento) calculada sobre o valor do contrato pela inexecução total ou parcial;
- 3 - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- 4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO  
COORDENADORIA-GERAL DE LICITAÇÕES

será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a Administração por prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção com base no item anterior.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:**

Os prazos para defesa prévia serão de 05 (cinco) dias úteis, na hipótese de advertência, multa, cobrança indevida ou impedimentos de contratar com a Administração, ou de 10 (dez) dias úteis, na hipótese de declaração de inidoneidade.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:**

As penalidades aqui previstas são autônomas e suas aplicações cumulativas serão regidas pelo artigo 87, parágrafos 2º e 3º da Lei Federal nº 8.666/93.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:**

Os valores das multas aplicadas serão recolhidos aos cofres da Fazenda Pública Municipal dentro de 03 (três) dias úteis, da data da sua cominação, mediante guia de recolhimento.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA RESCISÃO**

Independentemente de interpelação judicial, dar-se-á a rescisão administrativa do presente contrato sem que o **CONTRATADO** tenha direito à indenização de qualquer espécie, no caso de ocorrer uma das hipóteses previstas no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:**

A rescisão de que trata a presente cláusula acarretará à **CONTRATADA**, no que couber, as conseqüências de que trata o artigo 80 da Lei Federal nº 8.666/93 sem prejuízos das demais sanções na lei e neste contrato.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:**

Ocorrerá rescisão amigável quando houver acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração. A rescisão por qualquer causa não imputável a **CONTRATADA** implica no pagamento a ele de quantia equivalente aos serviços executados, apurados pela Fiscalização do **MUNICÍPIO**.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:**

As partes contratantes, abrindo mão de qualquer privilégio, elegem o foro da Comarca de Volta Redonda - RJ., para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO  
COORDENADORIA-GERAL DE LICITAÇÕES**

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que produza os devidos e legais efeitos.

Volta Redonda,

**ANTÔNIO FRANCISCO NETO  
p/MUNICÍPIO**

**p/CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

1. **Denise Pinto Siqueira**
2. **Aparecida Sérgio Teixeira**